



Número: **0847640-68.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)			
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60433378	22/09/2020 10:27	Petição Inicial	Petição Inicial
60434634	22/09/2020 10:27	01 - PETIÇÃO INICIAL	Petição
60434639	22/09/2020 10:27	02 - PROCURAÇÃO	Procuração
60434641	22/09/2020 10:27	03 - DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
60434643	22/09/2020 10:27	04 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
60434646	22/09/2020 10:27	05 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
60434651	22/09/2020 10:27	06 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Documento de Comprovação
60434654	22/09/2020 10:27	07 - PRONTUÁRIO - CIRURGIA PLÁSTICA	Documento de Comprovação
60434655	22/09/2020 10:27	08 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Ato Administrativo
60434662	22/09/2020 10:27	09 - CONTRATO DE HONORÁRIOS	Outros documentos

Petição em anexo.



**AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT
DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**

GILBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 115279334-90, portador da cédula de identidade nº 2.949.417 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Olho D'Água, nº 129- Cana Brava- Macaíba-/RN- CEP: 59280-000 (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3089-7450, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA



Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

“Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo”

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II – DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 02/02/2020, por volta das 18:00 na cidade de Vera Cruz/RN, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

O acidentado foi socorrido e conduzido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X de pé .

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como lesão extensa no pé esquerdo, região dorsal do pé, partes moles, tendões e estensores, que acabou limitando os movimentos de todo o membro inferior atingido, resultando na incapacidade permanente, conforme documentação médico-hospitalar apensa. Como se vê, muito



embora a lesão ocasionada fora na região dorsal do pé esquerdo, as sequelas do dano repercutiram para todo o membro esquerdo.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos, tais como: "enxerto em pé esquerdo", conforme prontuário cirúrgico em anexo.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT na via administrativa. Registre-se que o valor da indenização disponibilizado foi de R\$ 1.687,00 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais), equivalente à graduação de 25% de lesão associada ao pé , em atenção à tabela de danos corporais do seguro DPVAT, conforme requerimento administrativo em anexo.

Ocorre que a lesão teve repercussão para todo o membro inferior esquerdo, onde atingiu as partes moles tendão e estensores do pé esquerdo, de modo que o valor creditado em favor da parte autora é inferior ao que esta faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, **tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.**

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação *suso* mencionada, tais como exames médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO**. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a*



partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA

A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.



que: A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.



V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS. EXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL QUE LEGITIMA QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONVÊNIO A RESPONDER JUNTO AOS SEGURADOS E/OU BENEFICIÁRIOS

A ré é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, pois a Lei nº 6.194/74 estabelece que a indenização deverá ser paga por qualquer Seguradora integrante do convênio DPVAT.

Ora, a presente ação de cobrança de seguro DPVAT foi movida a VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a qual integra os quadros das seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT.

Se assim o é, como a Lei n. 6.194/74 prevê a possibilidade de pagamento por uma das seguradoras participantes do consórcio constituído, e como a demandada faz efetivamente parte desse consórcio, não há ilegitimidade passiva a ser reconhecida.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.

Nesse particular aspecto, inexistente dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos



moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APELAÇÃO. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de



*Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de
Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)*

*APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO
DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O
PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA
INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO
QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO
SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE
- LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E
6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E
SEGUNDO DESPROVIDO. (TJPR – 9ª Câmara Cível –
Apelação Cível n.º 0402086-6 – Rel. Des. José Augusto
Gomes Aniceto – j. 22/03/2007).*

Tendo em vista as considerações acima,
chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de
pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária
devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do
pagamento a menor.

VII – DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA DO SEGURO DPVAT

É consabido que a indenização é devida mesmo na
hipótese de inadimplência com o prêmio do seguro DPVAT, à época do
acidente.

Conforme leitura do art. 5º da Lei 6.194/74, a
indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT será devida àquele que
comprovar a ocorrência do acidente e do dano respectivo,
independentemente da existência de culpa do Segurado.



Neste contexto, à parte autora assiste direito ao recebimento do referido seguro, uma vez que a existência de doença acometida por acidente de trânsito e a consolidação de sequelas contemporâneas advindas de tal período poderá ser comprovado por perícia judicial.

Logo, a indenização é devida independente do pagamento do prêmio do seguro DPVAT ao tempo do acidente, segundo entendimento firmado por meio da Súmula 257 do STJ, no sentido de que:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, o entendimento firmado pela 2ª Seção do col. STJ é de que o seguro DPVAT não se ampara em relação contratual entre o proprietário do veículo e a seguradora, por se tratar de seguro obrigatório por força de lei.

Assim, no caso, incide integralmente a Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça.

VIII – DA SUCUMBÊNCIA

Na ação de cobrança de seguro DPVAT, a procedência parcial do pedido inicial não gera sucumbência recíproca e nem mínima, devendo a empresa seguradora arcar com sua integralidade.

Ora, trata-se de pleito no qual o quantum reparatorio depende de instrução probatória e posterior adequação das particularidades da causa aos critérios definidos em lei, sendo, assim, impossível para parte autora precisar, no momento de propositura da ação, se o valor esperado é ou não pertinente ao direito que acredita possuir.

Assim, existindo condenação, independentemente da quantia arbitrada, havendo êxito do autor na demanda, recai sobre a parte



requerida a responsabilidade do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Deste modo, mesmo o autor tendo sido vencedor em quantia diversa da pleiteada, presente a obrigação da seguradora em arcar com o ônus de sucumbência.

Com efeito, o colendo STJ possui entendimento pacificado no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE. INEXISTENTE. VALOR DOS HONORÁRIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. (...) 5. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1166877/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. DISTRIBUIÇÃO. CELEBRAÇÃO VERBAL. POSSIBILIDADE. LIMITES. RESCISÃO IMOTIVADA. BOA-FÉ OBJETIVA, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. VIOLAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO OU EXORBITANTE. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. CRITÉRIOS. (...) 6. A distribuição dos ônus sucumbências deve ser pautada pelo exame do número de



pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento das partes em relação a esses pleitos. Precedentes. 7. Recurso especial não provido. (REsp 1255315/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 27/09/2011)

Diante do exposto, a seguradora demandada deve ser condenada ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios.

IX – DA DESNECESSIDADE DE LAUDO DO IML OU ITEP

A lei não exige, para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, a apresentação de laudo do IML, **mesmo porque o grau de invalidez pode ser apurado no curso da instrução**, como no caso dos autos.

No caso em tela, o autor ajuizou ação de cobrança pedindo a indenização a que entende fazer jus. Juntou à inicial fichas de atendimento médico-hospitalar, boletim de ocorrência e demais documentos inerentes à lide.

Esses documentos, Excelência, são suficientes para o ajuizamento da ação.

Ademais, em se tratando de seguro obrigatório regido pela Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, nos termos do artigo 5º, do referido diploma legal**.

E se houver questionamentos quanto à extensão da lesão, cabe, durante a instrução, proceder a uma perícia.

Destarte, tendo a parte autora trazido aos autos prova de haver sido ela vítima de acidente de trânsito, assim como faz prova de invalidez (vide documentos médicos), tem-se que eventual preliminar arguida pela seguradora ré deve ser rejeitada e a extinção da ação deve ser julgada improcedente.



X - DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

A legislação que rege a matéria (Lei nº 6.194/74) determina, em seu artigo 5º, que **“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”**

Entretanto, aliado ao boletim de ocorrência com sua versão dos fatos, há relatórios médicos que atestam as lesões sofridas em acidente automobilístico, bem como o receituário produzido contemporaneamente ao sinistro narrado na inicial.

Assim resta comprovado nos autos que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tendo sofrido lesões mencionadas em outro momento. E isso não se deu por força de boletim de ocorrência, mas segundo o que consta dos relatórios médicos e comprovantes de atendimento médico realizado no dia do sinistro.

Desse modo, resta comprovado o sinistro, o dano e o nexo de causalidade, a justificar o deferimento da indenização securitária em favor da parte autora.

XI - DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. “Ipsis litteris”:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;



III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?



- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexos causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) **Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.



- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

XII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados;
- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 **e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;**
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou sequelas da parte autora;
- d) **Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;**
- e) **Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, conseqüentemente, realização de perícia judicial, requer, ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica;**
- f) Seja a seguradora demandada intimada, **antes da realização da perícia médica judicial,** para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.



g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;

h) A condenação do Réu em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC, onde se sugere o importe de 1 (um) salário mínimo;

i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;

j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;

k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;

m) Havendo necessidade de intimação por meio eletrônico (WhatsApp e/ou e-mail), requer seja o autor e seu causídico informado sobre a designação de perícia médica através dos seguintes contatos: AUTOR: (84) 99186-8691 / E-mail: não possui; ADVOGADO: (84) 98711-5930 / E-mail: tpv@tpvadvocacia.com.br;

Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.

Termos em que,





Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 22 de setembro de 2020.

ERIC TORQUATO NOGUEIRA

OAB/RN 11760

BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA

OAB/RN 14290

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO

OAB/RN 7268



PROCURAÇÃO

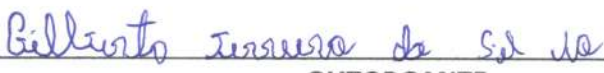
OUTORGANTE(S): GILBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.279.334-90, portador da cédula de identidade nº 2949417 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Olho Dagua, nº 129, Cana Brava, CEP: 59280-000, Macaíba/RN.

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, propor ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, INSS Digital ou congêneres, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

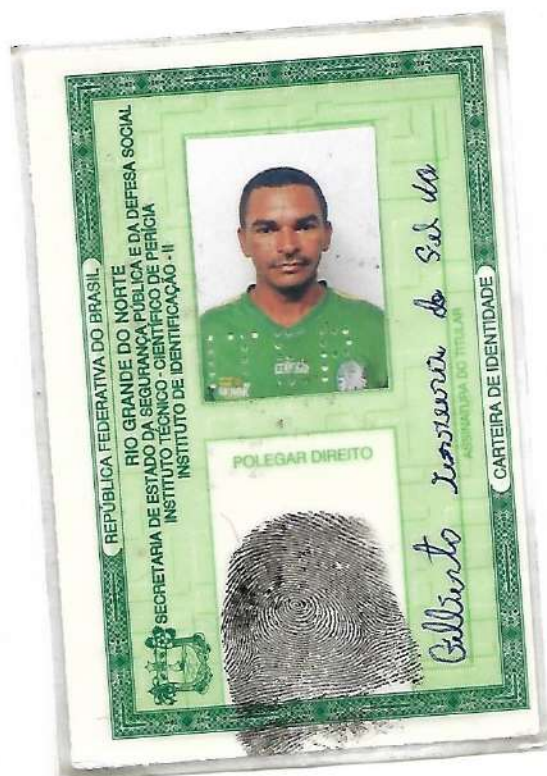
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Macaíba/RN, 15 de agosto de 2020.



OUTORGANTE





A yellow sticky note is placed over the bottom right portion of the page. The word "note" is printed in a stylized font on the note. The note is slightly tilted and has a serrated edge on its left side.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

GILBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.279.334-90, portador da cédula de identidade nº 2949417 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Olho Dagua, nº 129, Cana Brava, CEP: 59280-000, Macaíba/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Macaíba/RN, 15 de agosto de 2020.

Gilberto Ferreira da Silva

DECLARANTE



Fls: 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RN

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 00051149/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/09/2020 10:38:55 Data/Hora Fim: 04/09/2020 10:38:55

Origem:

Delegado de Polícia: Adriana Shirley de Freitas Caldas

DADOS DA Ocorrência

Unidade de Apuração: Delegacia Municipal de Vera Cruz

Data/Hora do Fato: 02/02/2020 18:00

Local do Fato

Município: Vera Cruz (RN)

Bairro: Centro

Logradouro: av principal de vera cruz

Complemento: proximo mercadinho sao francisco

Tipo do Local: Via Publica

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: GILBERTO FERREIRA DA SILVA (COMUNICANTE - VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 23/05/1985

Idade: 35

Profissão: Agricultor

Estado Civil: União Estável

Naturalidade: Macaíba - RN

Nome da Mãe: Maria das Dores da Silva

Nome do Pai: Jose Ferreira da Silva

Documento(s)

RG: 002949417

CPF: 115.279.334-90

Endereço

Município: Macaíba - RN

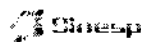
Logradouro: granja olho d'agua

Nº: 129

Bairro: cana brava

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição veículo envolvido no acidente	CPF/CNPJ do Proprietário 058.399.494-69
Placa OWA2A56	Renavam 01175143941
Número do Motor JC41E1E121668	Número do Chassi 9C2JC4110ER121668
Ano/Modelo Fabricação 2014/2014	Cor PRETA
UF Veículo RN	Município Veículo Vera Cruz
Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS	Veículo Adulterado? Não



Impresso por: Pedro Emiliano da Silva Cavalcante

Data de Impressão: 04/09/2020 11:02:45

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 22/09/2020 10:26:11

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092210261105600000057987336>

Número do documento: 20092210261105600000057987336

Num. 60434646 - Pág. 1

Fls: 2

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00051149/2020

Situação Meio Empregado, Envolvido

Última Atualização Denatran 23/03/2020

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Gilberto Ferreira da Silva	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O Comunicante compareceu até esta Delegacia de Polícia para informar que no dia e hora citado estava conduzindo uma motocicleta tipo HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA OWA2A56; QUE estava passando na avenida principal do município de Vera Cruz, área urbana, quando foi atingido por veículo tipo automóvel de passeio, colidiu na lateral do mesmo; QUE a vítima alegou ter tentado desviar mais o motorista do veículo fez uma manobra colocando pra cima daquele; QUE foi levado para o hospital local de Vera Cruz e em seguida para Hospital Walfredo Gurgel - Natal/RN - Boletim de Atendimento de Urgência Nº 6286-2020, segundo informações da guia do Hospital Walfredo, a vítima se encontrava sem capacete e exame constatou dosagem alcoólica; QUE o motorista não possui CNH e a motocicleta está no nome de Josimar Garcia de Freitas; QUE nada mais disse.

ASSINATURAS

Pedro Emiliano da Silva Cavalcante

servidor público

Matrícula 1680854

Responsável pelo Atendimento

Gilberto Ferreira da Silva

Comunicante, Vítima

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Pedro Emiliano da Silva Cavalcante

Data de Impressão: 04/09/2020 11:02:45

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 22/09/2020 10:26:11

<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092210261105600000057987336>

Número do documento: 20092210261105600000057987336

Num. 60434646 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

13
MACIEIRA

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: GILBERTO FERREIRA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO: 23/05/85 IDADE: 35 ANOS
REGISTRO: 123210020
DATA DE ADMISSÃO: 02/09/1 HORA: 23.30

ADMISSÃO DO PACIENTE:

CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: ORTOPEDIA

HIDRATAÇÃO: SIM (X) NÃO () VIA: PERIFÉRICO (X) ACESSO CENTRAL ()

NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE (X) ORIENTADO () VIGIL () AGITADO ()

INCONSCIENTE ()

ESTADO GERAL: BOM () REGULAR (X) GRAVE ()

SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE (X) M.V. () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()

ALÉRGICO: SIM () NÃO (X) HIPERTENSO: SIM () NÃO (X)

DIABÉTICO: SIM () NÃO (X) ASMÁTICO: SIM () NÃO (X)

DOENÇA RENAL: SIM () NÃO (X) OUTRAS PATOLOGIAS: _____

MEDICAÇÕES EM USO: _____

CIRURGIAS ANTERIORES: _____

EXAMES COMPLEMENTARES: SIM () NÃO (X)

OBSERVAÇÃO: _____

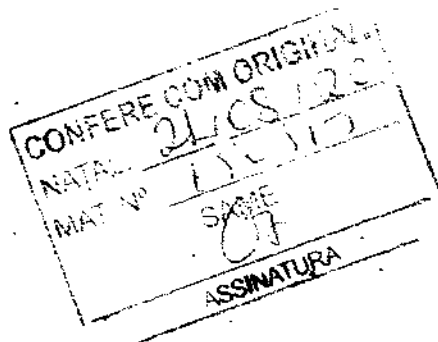
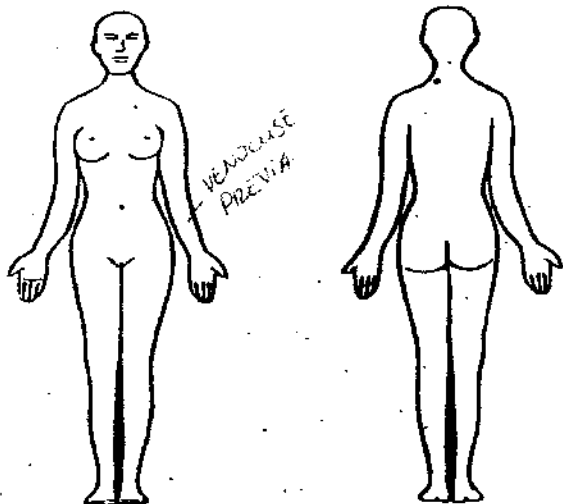
ÁREA DE TRICOTOMIA: _____

HORA: _____

ÁREA DE PUNÇÃO: _____

HORA: _____

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



JALECO Nº _____

ACESSO CENTRAL: _____

INSTRUMENTADO: SOCORRO

CIRCULANTE: RAFAELA

TIPO DE ANESTESIA: GERAL () RAQUID (X) PERIDUAL () B.P.B. () LOCAL ()

OBS: _____

ANESTESISTA: THIAGO CAMPOS + CARLOS JÚNIOR

INÍCIO DE ANESTESIA: 23.40

TÉRMINO DE ANESTESIA: 00.45

ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: AMICACINA 1g

HORA: _____

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 22/09/2020 10:26:12

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092210261163400000057987338>

Número do documento: 20092210261163400000057987338

Num. 60434651 - Pág. 1

Assinatura do (a) Entremisso(a)

Rosa de Cassia B. Palhares
COREN-RN-184613-ENF

Assinatura do Circulante

Assinatura do Instrumentado

FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (X) NÃO ()

OBSERVAÇÕES: Foi admitido em sala de observação e orientado a permanecer deitada em posição ventral, com o tronco inclinado para a direita, com o braço direito estendido e o braço esquerdo flexionado. A paciente recebeu oxigênio por máscara facial e foi monitorizada durante o procedimento. Ao final do procedimento, a paciente foi encaminhada ao caso.

PACIENTE ENCAMINHADO:	CRO ()	UN ()	AL ()	TRAQUEOSTOMIZADO:	SIM ()	NÃO ()
EM AR AMBIENTE:	SIM (X)	NÃO ()				
ENTUBADO:	SIM ()	NÃO (X)				
PREENCHIDO A/H:	SIM (X)	NÃO ()				
FEZ ALCATIM OPERATÓRIO P/LO CIRURGIÃO:	SIM ()	NÃO ()				

COMPLETA: SIM (X)) NAO ())
OBTOR: SIM ()) NAO (X))
HORA:))
REALIZADO RCP: SIM ()) NAO (X))
RESPONSÁVEL PELA RCP:))
ALTA:))

QUANTIDADE: _____

QUANTIDADE: NAO () NAO () NAO ()

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM () NÃO (X)
ENCAMINHADO AO NECROTÓRIO SIM () NÃO (X)
FEITO FICHA: SIM () NÃO (X)

RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM ()	NAO (X)	TPO:
RETIRADO PEÇA CIRURGICA: SIM ()	NAO (X)	

EXAMES LABORATORIAIS: SIM ()	NÃO (x)	RX:	SIM ()	NÃO (x)	Nº DA SONDA
EXAMES LABORATORIAIS: SIM ()	NÃO (x)	RX:	SIM ()	NÃO (x)	Nº DA SONDA

ERMINO DE CIRURGIA: 00135

TIPO DE CIRURGIJA:

AUXILIAR
AUXILIAR
AUXILIAR

INICIO DE CIRURGIA: 00:00 - Luciano REARD CIRURGIÃO:





BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 6286 /2020

Admissão: 02/02/2020 20:17:43



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 162791 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (34 a 8 m 10 d)

Nascimento: 23/05/1985

Natural: MACAIBA.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

INS: 703402275081319

CPF: 11527933490

Prof:

Mãe: MARIA DAS DORES DA SILVA

Pai: JOSE FERREIRA DA SILVA

Logradouro: GRANJA OLHO D'ÁGUA, 1

CEP: 59280000

Bairro: AREA RURAL

Cidade: MACAIBA

Telefone: 84 986056088

Compl:

Motivo: CARRO X MOTO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. INTERIOR

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 02/02/2020 20:14:42

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM LESÃO NO PE ESQUERDO COM ROMPIMENTO DE TENDÃO, PAC ALCOLIZADO

Evolução: _____

Acident. motociclista. Recentemente vai para
Capitão e após ingestão de bebida alcoólica.
Tramou por 1º (Esg), parou fratura de tíbia.
Nex. ulnar.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	
B	Non fraco do 1. non calh.
C	lateral, SCC-11.
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Non fraco do 1. non calh.
lateral, SCC-11.

RAIOS-X
Realizado em: 21/12/2019
Técnico: _____

Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL CID

Gerado via SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ. Impresso em 02 de Fevereiro de 2020.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 22/09/2020 10:26:12

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092210261163400000057987338>

Número do documento: 20092210261163400000057987338

Num. 60434651 - Pág. 3

A

B

C

D

E

A(ALERGIAS)

M(MEDICAÇÃO EM USO)

P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V (PASSADO VACINAL)

EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

CONDIÇÃO PRIMÁRIAS, MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

OUTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Dr. Pedro Fábio Batista
Cirurgião Geral
CRM/RN - 5086Dr. Pedro Fábio Batista
Cirurgião Geral
CRM/RN - 5086Dr. Ricardo Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN - 50711-205

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

ESPECIALISTA 2

ESPECIALISTA 3

HORA:

HORA:

HORA:

DATA:

DATA:

DATA:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

ÓBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () I.T.E.P





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE
HISTÓRIA CLÍNICA
E EXAME FÍSICO

Nome: GILBERTO FERREIRA DA SILVA

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADICIONAIS

Data: 03/02/2020

Hora:

Paciente branco, adulto

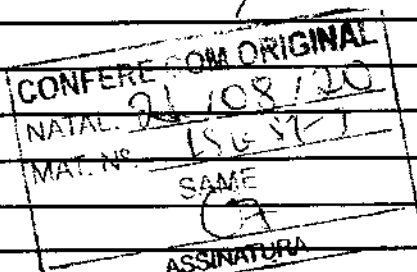
Paciente vítima de acidente com pé esquerdo após queda de moto, com história de uso de álcool, uso de substâncias e exposição solar.
Foi chamado no C.E. de Rionegro, que realizou primeiros socorros e transporte em UTI de Rionegro.

O paciente chegou com Nota de Recusa, acompanhando o transporte com o médico assistente residente da UTI.

Wagner Fernando B. Nunes
Cirurgia Plástica
CRM 9636 - RQE 2672

03/02/2020

OPORTO 25 LESÃO (pé esquerdo)
Nº PE 01000



Dr. Ricardo Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 15001 - RQE 11295

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergência clínica cirúrgica, agravos de causas externas, em especial o trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 22/09/2020 10:26:12

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092210261163400000057987338>

Número do documento: 20092210261163400000057987338

Num. 60434651 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM
OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Gilberto Ferreira da Silva Reg. NºDiagnóstico pré-operatório: Lesão complexa do pé

Indicação terapêutica:

Urgência () Eletiva () GD

INTERVENÇÃO

Data: 03/02/2020 Início:

Término:

Duração:

Operador:

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Instrumentador:

Anestesista:

CRM/CRO:

CRM/CRO:

CRM/CRO:

CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

(1) Dewbito Dona C.(2) Anestesia(3) Limpeza da ferida com solução de(4) solução de betadine(5) Tempo médio de cirurgiade 21' 18" / 42" e 52" 0221de 0221(6) Após limpeza e desbridamento(7) Sintoma(8) Curativo(9) Prescrição de PlasterRM Anel = 10 cm x 10 cmLongoDr. Ricardo Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5801 TEOT 11295

04.13.04.017-2(3) 5913 (742,60)

04.08.06.045-0(2) 5969 (205,91)

Uso de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Uso de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

-ao. Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 22/09/2020 10:26:12

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092210261163400000057987338>

Número do documento: 20092210261163400000057987338

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

NAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUÇÃO PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 21/08/20
MAT. Nº. 482573
S.A.M.E.
CF
ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ATENDIMENTO NA CLÍNICA:

DATA:

HORA:

ÁREA:

DATA:

HORA:

Prescrição Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para:

BITO:

DATA:

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐

S.V.O. ☐

I.T.E.P. ☐

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ATENDIMENTO NA CLÍNICA:

DATA:

HORA:

ÁREA:

DATA:

HORA:

Prescrição Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para:

BITO:

DATA:

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐

S.V.O. ☐

I.T.E.P. ☐





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM
OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: GILBERTO PENNA DA SILVA Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: Fratura de mola do pé esquerdo

Indicação terapêutica: EXTERNO

Urgência () Eletiva (✓)

INTERVENÇÃO

Data: 03/03/2020 Início:

Término:

Duração:

Operador: ROMERO MANDUE

CRM/CRO:

1º Auxiliar: JOÃO ALVES

CRM/CRO:

2º Auxiliar: JOÃO GILBERTO

CRM/CRO:

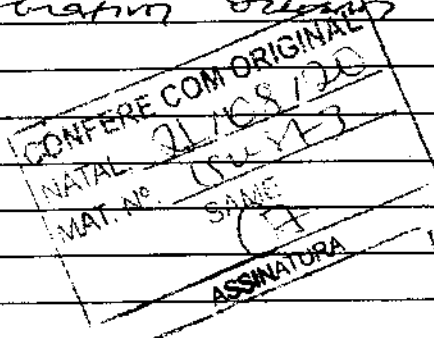
Instrumentador:

Anestesista: PEDRO ALVES

CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Vos aquecimento. Regulação e clareamento.
Desobstrução do leito respiratório (Dreno do pé esquerdo).
Retirada de coágulo no pé esquerdo. Sutura da coxa
esquerda e do pé esquerdo. Sutura do coágulo e do pé
esquerdo. Sutura do coágulo e do pé esquerdo.



João Alves Martins
Médico / CRM 24842

04381020029 / 21 / 29088P / 365

04381020029

Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o tra-
de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Guilherme Ferreira da Silva Idade: _____ N° Reg: _____
Serviço: Ortopedia e Traumatologia Enf: _____ Leito: 724

AO SERVIÇO

Amigo (Dr. Wagner)

MOTIVO DA CONSULTA - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Paciente com lesão extensa no
joelho direito. Torniquete por parte da
ortopedia. Paciente do Dr. Ricardo
Araripe

Natal 05 de 02 de 2020

Dr. Judson W. Vasconcelos Abreu
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Ombro e Pulso
CRM-RN - 6992 - TETO 14819
RQE 2973

Médico que solicita o parecer

PARECER

Paciente Terá acompanhamento
conjunto com Cirurgia Plástica.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 21/08/20
MAT. Nº 152572
ASSINATURA

Em 05 de Fevereiro de 2020

Dr. Sérgio de Sá
Cirurgia Plástica
CRM-RN - 2035

Médico que emite o parecer



Identificação

Enfermaria: _____ Leito: 431 UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 02/02/2020 Alta: _____
Nome: Gilberto Ferreira de Silva Naturalidade: Macau
Idade: 34 Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 23/05/1985
RG: 2449412 Estado Civil: Solteiro Nível de Instrução: Não letrado
Filiação: Pai: João Ferreira de Silva
Mãe: Marlene dos Reis de Silva
Endereço: Rua Olho D'Água S/N Cidade: Macau
Telefone: _____ () Residencial () Trabalho () Rec
Contato: 98605 6088 Outros telefones: 8722-3457 computador
Composição familiar: Mãe, pai, 9 filhos Ivanice
Outras informações: Faz uso de (X) Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Operário Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
() Aposentado () Ausente doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPS
Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa: _____

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares
() Socorrido em via pública () Outros meios
() Encaminhado: Hospital de origem: Unidade de Saúde

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? _____
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: Pedro de Almeida de Oliveira
Parentesco: filho Telefone: 98605 6088
Endereço do Responsável: Rua Amélia de Almeida Macau

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente encaminhado para tratamento em Macau
Tratamento realizado em Macau

10/02/2020 cadastre p/ acompanhante Ivanice

Ofício DnB A Saúde 916

óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DOI () Obs.

Alta hospitalar () Transferência () Destino:

Orientações/Encaminhamentos:

Atenção: O médico, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergência clínica, obituária, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas científicas e condutas para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **162791 GILBERTO FERREIRA DA SILVA**

Prontuário:

CNS: 703402275081319

Nascimento: 23/05/1985

Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: MARIA DAS DORES DA SILVA

Pai: JOSE FERREIRA DA SILVA

Endereço: SITIO GRANJA OLHO D'ÁGUA, 1 - ÁREA RURAL - MACAIBA

Fone: 986056088 /

Município: MACAIBA

Código Municipal IBGE:

240710 UF: RN

CEP: 59280-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 4326 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

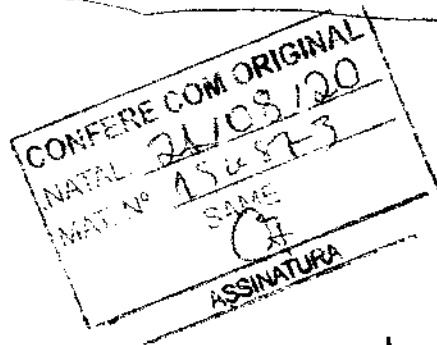
COLISÃO MOTO-CARRO COM TRAUMA EM PÉ ESQ ACOMETENDO REGIÃO DORSAL, PARTES MOLES, TENDÕES EXTENSORES.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

RISCO DE COMPLICAÇÃO

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

SEMILOGIA E RAIOS



Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S96.7 TRAUMATISMO DE MÚLTIPLOS MÚSCULOS E TENDÕES AO NIV*408060450.TENOMIORRAFIA

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

NÃO SE APLICA;3

Informações importantes sobre as condições do paciente:

☐ Diabetes

☐ Hipertensão

☐ Obesidade

☐ Faz Antibioticoterapia

☐ Lesão por pressão

☐ Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assistente:

RICARDO ARAUJO

CRM: 5001 / RN

Data da Solicitação 02/02/2020

Dr. Ricardo Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5001 ROR 11295

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() Acidente de Trabalho

CNPJ da Seguradora: _____

Nº do bilhete: _____

Série: _____

() Acidente de Trabalho Típico

CNPJ da Empresa: _____

CNAE da Emp.: _____

CBOR: _____

() Acidente de Trabalho Trajetado

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____





Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sertão

RECEITUÁRIO

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

Edinaldo Ferreira dos Santos

laudo medico

Paciente internado neste nosocomio
desde 02/02/2020, ultima em celula
unidade 00000, submetido a cirurgia
para colocação de um tubo em
se supondo, necessitando de cuidados
para completa cicatriza-
ção para sua melhora.

Cueto

Atestado: 20

DATA 09/03/2020

MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **14434 /2020**
Admissão: **17/03/2020 08:10:18**

CIRURGIA PLÁSTICA - VERDE

Paciente: **162791 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA** (34 a 9 m 25 d)
Nascimento: 23/05/1985 Natural: MACAIBA.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 703402275081319 CPF: 11527933490 Prof: AGRICULTOR
Mãe: MARIA DAS DORES DA SILVA Pai: JOSE FERREIRA DA SILVA
Logradouro: GRANJA OLHO D'ÁGUA, 1 Cidade: MACAIBA
CEP: 59280000 Bairro: AREA RURAL
Telefone: 84 .986056088 Compl:

Motivo: RETORNO
Origem: AMBUL. INTERIOR

Tipo: REFERENCIADO
*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 17/03/2020 08:06:02				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: RETORNO
Hora: ____:____

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por HEBERT GONCALVES DE OLIVEIRA. Impresso em 17 de Março de 2020.



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A(ALÉRGICAS)

M(MEDICAÇÃO EM USO)

P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V (PASSADO VACINAL)

EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 2

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3

HORA:

DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

DATA

/ /

HORA

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP





HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Rio Grande do Norte, Natal-RN

PACIENTE: Gilberto Ferreira da Silva 34 anos.

REGISTRO HOSPITALAR: 162791 | ALTA DA CIRURGIA PLÁSTICA: 09/03/2020

RESUMO DE ALTA

PACIENTE DEU ENTRADA DIA 02/02/2020, VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO (COLISÃO MOTO-CARRO). COM PERDA DE SUBSTANCIA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, FACE ANTERIOR DO PÉ.

FOI SUBMETIDA A CIRURGIA PARA ENXERTIA EM 03/03/2020, EVOLUINDO BEM, ESTÁVEL E SEM QUEIXAS. ENXERTO COM BOA FIXAÇÃO APÓS ABERTURA DO CURATIVO COM 6 DIAS.

AO EXAME FÍSICO: BEG, EUPNEICO, CONSCIENTE E ORIENTADA, NORMOCORADA E HIDRATADA, ACIANOTICA E ANICTÉRICA, AFEBRIL.

ACV: RCR EM 2T, BNF, SEM SOPROS. BEM PERFUNDIDO.

AR: MV+ BILATERAL, SEM RUÍDOS ADVENTÍCIOS.

ABD: GLOBOSO, FLÁCIDO, RHA+, NORMOTIMPÂNICO E INDOLOR. SEM VSM.

MMII: PANTURRILHAS LIVRES.

ENXERTO EM PÉ ESQUERDO COM BOA VITALIDADE E FIXAÇÃO

CONDUTA: ALTA DA CIRURGIA PLÁSTICA.

ORIENTAÇÕES:

- DIETA LIVRE
- CURATIVO DIÁRIO NO POSTO DE SAÚDE COM POVIDINE SOBRE ÁREA ENXERTADA
- RETORNAR AO HOSPITAL NO AMBULATÓRIO DA CIRURGIA PLÁSTICA EM POSSE DESSE SUMÁRIO COM 7 DIAS (ABULATORIOS NAS SEGUNDAS, ~~TERÇAS~~ E QUARTAS PELA MANHÃ NO CTQ) **E SEXTAS**
- CUIDADOS LOCAIS COM A FERIDA OPERATORIA

Edilson Carlos de Souza
Cirurgião Plástico - CRM 2127
CNPJ 17.784.488/0001-01

MÉDICO

Dr. João Gilberto M. B. Jales
Médico
CRM/RN 10280



SINISTRO 3200325276 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GILBERTO FERREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO GILBERTO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 11527933490

Posição em 21-09-2020 16:13:39

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/09/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/09/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	



CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE(S): GILBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.279.334-90, portador da cédula de identidade nº 2949417 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Olho Dagua, nº 129, Cana Brava, CEP: 59280-000, Macaíba/RN.

CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 1504) -, nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes.

§1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Macaíba/RN, 15 de agosto de 2020.



CONTRATANTE

